



Contrato nº 06/2023

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, residente neste Município, portador do CPF nº 276.079.920-49, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82, estabelecida na Rua Senador Accioly Filho, 431, Bairro Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, PR, representada neste ato por seu sócio proprietário Sr. **MARCELO DA SILVA PEREIRA PETRARCHI**, brasileiro, Coordenador de Negócios, inscrito no CPF nº 075.977.288-67, conforme Instrumento procuratório, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 07/2023, Modalidade Inexigibilidade de Licitação, sob nº 01/2023, nas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação da Empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**, inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82, sendo o Valor Global de R\$ 78.675,20 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos), para **Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para o Ensino Fundamental Anos Iniciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de acordo com a Lei Municipal nº 3071/2022**, do qual a contratada é fornecedora exclusiva em todo o território Nacional, com base no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8666/1993, cuja especificação e quantidades estão devidamente definidas no termo de homologação e adjudicação do **Processo Licitatório Nº 07/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023**, que fica fazendo parte deste contrato, na forma de anexo

1.2 - Aquisição do Sistema de Ensino Aprende Brasil para o Ensino Fundamental nas Escolas da Rede Municipal, do qual a CONTRATADA é fornecedora exclusiva em todo o território nacional quanto aos direitos de publicação, comercialização e distribuição.

1.3 - Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua constante atualização, a CONTRATADA poderá alterar, aprimorando a forma e o conteúdo, os produtos disponibilizados, desde que não haja modificação substancial das suas especificações.

Empresa: GRAFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA - 7877					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	640,00	UN	Livros Ensino Fundamental, anos iniciais, 1ª a 5ª série	122,93	78.675,20
Total dos Produtos					78.675,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 - O preço total para o presente Contrato é de **78.675,20 (Setenta e Oito Mil, Seiscentos e Setenta e Cinco Reais e Vinte Centavos)**, incluído neste a totalidade dos livros adjudicados a CONTRATADA, e constantes da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como o preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

Etapa de Ensino	Nível/Ano Escolar	Quant. Bimestral	Valor Bimestral	Quant. Anual	Valor Anual
------------------------	--------------------------	-------------------------	------------------------	---------------------	--------------------



Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1º Ano	1	122,93	4	491,72
	2º Ano	1	122,93	4	491,72
	3º Ano	1	122,93	4	491,72
	4º Ano	1	122,93	4	491,72
	5º Ano	1	122,93	4	491,72

Etapa de Ensino	Nível/Ano Escolar	Quant. Bimestral	Valor Bimestral	Quant. Anual	Valor Anual	Quant. de Alunos	Valor Total
Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1º Ano	1	122,93	4	491,72	32	15.735,04
	2º Ano	1	122,93	4	491,72	32	15.735,04
	3º Ano	1	122,93	4	491,72	32	15.735,04
	4º Ano	1	122,93	4	491,72	32	15.735,04
	5º Ano	1	122,93	4	491,72	32	15.735,04
Valor Total							78.675,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso Orçamentário

Projeto/Despesa	Há Previsão
2227 3390.30.14.00.00.00 - Material Educativo e Esportivo	Sim

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a emissão da Nota Fiscal de Faturamento relativa a cada pedido/entrega.

4.2 - Salienta-se que os pagamentos atenderão a mesma ordem dos pedidos, ou seja, de forma bimestral, atendendo a quantidade solicitada e a conformidade na entrega dos produtos.

4.3 - A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de nota fiscal com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente ao indicado na Nota de Empenho.

4.4 - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar a instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E REAJUSTE:

5.1 - Esta contratação entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até a data de 31/12/2023, sendo passível de prorrogação, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, consoante faculta o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993.

5.2 - Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção deste índice, por outro que venha a substituí-lo.

5.3 - A periodicidade de reajuste do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

CLÁUSULA SEXTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:



6.1 - O regime de execução desta contratação será mediante o fornecimento dos livros didáticos impressos, integrados ao ambiente virtual de aprendizagem, com o correspondente assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou distância aos docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como por meio da disponibilização de ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional municipal.

6.2 - A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

6.3 - A quantidade estimativa de livros didáticos a serem entregues aos alunos, durante a vigência do Contrato, por etapa de ensino e nível/ano escolar está especificado na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.4 - Em decorrência da estimativa prevista, a CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos, em cada autorização de fornecimento, observando, na hipótese de o pedido ser bimestral, os períodos de comercialização abaixo descritos:

Bimestre	Período de Comercialização
1º Bimestre	01/02/2023 a 24/03/2023
2º Bimestre	27/03/2023 a 28/04/2023
3º Bimestre	02/05/2023 a 23/06/2023
4º Bimestre	01/08/2023 a 22/09/2023

6.5 - Pedidos feitos fora do período de comercialização somente serão atendidos se a CONTRATADA tiver disponibilidade de estoque.

6.6 - No caso de houver transferências ou novas matrículas de alunos, esse número poderá ser aumentado ou diminuído, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o disposto junto ao artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8666/1993.

6.7 - Na hipótese de aumento da quantidade de livros, previstas no item 4.4 da Cláusula Quarta, a CONTRATANTE deverá emitir Nota de Empenho referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

6.8 - Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por e-mail, os quais devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

6.9 - O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, devidamente assinados, nos termos da Cláusula Quarta, bem como mediante aprovação expressa, pela CONTRATANTE, da capa e contra capa dos livros didáticos.

6.10 - As despesas de transporte e seguro da carga correrão por conta da CONTRATADA.

6.11 - Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas, indicadas expressamente pela CONTRATANTE.

6.12 - No caso de unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação e Cultura do Município, que encaminhará as escolas rurais.

6.13 - O objeto do presente Contrato somente será recebido se estiver de acordo com o previsto no processo licitatório, na proposta e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a legislação em vigor.

6.14 - A CONTRATADA não poderá protocolar a Nota Fiscal/Fatura antes do recebimento do objeto por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:



7.1 - Ao receber os itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferi-los, firmando documento de recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, e entregando uma via formalmente à CONTRATADA.

7.2 - Se porventura houver irregularidades, a CONTRATANTE as acusará por escrito, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a CONTRATADA substituirá o material, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 25 (vinte e cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

7.3 - Caso a CONTRATANTE não entregue formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento, ou, ainda, não acuse irregularidades no fornecimento de materiais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:

8.1 - São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto do presente Contrato, de acordo com a proposta comercial apresentada no procedimento de contratação direta, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição;
- b) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos e ferramentas de avaliação e acompanhamento da gestão educacional;
- d) Responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
- e) Apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais, de gestão e do Município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE;

8.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- b) Atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens objeto do ajuste, em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993;
- c) Responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, slogans e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas, pela CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

9.1 - Dos direitos:

9.1.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas;

9.1.2 - Da CONTRATADA:

- a) Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

9.2 - Das obrigações:



9.2.1 - Da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

9.2.2 - Da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações da proposta e Contrato;
- b) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do Contrato documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO:

10.1 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12846/2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate de Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3678/2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção de OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4410/2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5687/2006.

10.2 - A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12846/2013;

10.2.1 - A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12846/2013.

10.3 - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei Federal nº 12846/2013, em especial no seu artigo 5º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1 - As partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 - Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8666/1993.

12.2 - A CONTRATANTE reconhece o direito da CONTRATADA de suspender a execução contratual em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela



CONTRATANTE, conforme previsão do inciso XIV do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 - Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;
- b¹) À 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos e supressões no objeto que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8666/1993, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pela Comissão de Fiscalização de Contratos designados pela Portaria nº 340/2022.

15.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

15.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de assessoramento pedagógico de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além, de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas aos campos de experiências e/ou componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

16.2 - Síntese dos cursos e atendimentos: Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordem as metodologias de ensino relacionadas aos Campos de Experiências e/ou à Tecnologia Educacional.

- a) Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA.
- b) Os cursos, encontros, palestras e/ou atendimentos serão agendados de comum acordo entre as partes, podendo a CONTRATANTE solicitar a alteração da modalidade/formato de atendimento, caso exista alguma incompatibilidade de agendamento, situação de excepcionalidade ou necessidade específica.
- c) Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fone/Fax: (55) 3552.1005 ou 3552.1045
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

16.3 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido na Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações posteriores.

16.4 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 31 de Janeiro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)